



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI nº 197 de 30 de Novembro de 1985

Concede anistia aos débitos do
Imposto Predial e territorial
Urbano e dá outras providênci-
as.

O Prefeito Municipal de Imaculada - Estado da Paraíba:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar todos os débitos do IPTU - Imposto Predial e territorial urbano, referentes aos exercícios de 1978, 1979, 1980, 1981, *** 1982, 1983 e 1984, dos imóveis localizados na sede e no Distrito de Palmeira.

Art. 2º - Os proprietários poderão procurar o setor competente da municipalidade, a fim de referenciar e receberem suas / quitações de seus débitos, correspondente aos exercícios a que / se refere o caput do artigo anterior.

Art. 3º - No ato do recebimento das quitações do IPTU, os proprietários prestarão informações necessárias dos seus imóveis para um novo recadastramento.

Parágrafo Único - Os impostos e taxas incidentes sobre os imóveis a partir de 1985, serão baseados no novo cadastro a que se refere este artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Imaculada-PB, Em, 30 de Novembro de 1985

José Caetano de Brito
- JOSÉ CAETANO DE BRITO -

- Prefeito -

Aprovado
16.12.85
[Signature]

em,